

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 010/2013

(Atualizado em 10/12/2013)

QUESTÃO 01: "Será solicitada garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 12.462/2011, cujas condições serão estabelecidas no Instrumento Contratual."

Dúvida: isso significa que o Governo reterá 5% do valor do contrato como garantia? Ou precisaremos apresentar um cheque de 5% do valor do contrato como garantia? Este cheque será compensado? Ou ficará apenas guardado como garantia para o caso de algum problema com a finalização do trabalho?

RESPOSTA EPL: A garantia contratual deverá ser apresentada conforme disposto no item 13 do Edital e Cláusula 13ª do Anexo XIV - Minuta do Contrato.

QUESTÃO 02: Vimos respeitosamente pedir esclarecimentos no seguinte ponto do referido Edital:

Conforme os itens do referido edital que se segue:

12.1.4.1. Somente serão consideradas habilitadas para execução do objeto deste Projeto Básico as licitantes que demonstrarem possuir conhecimento compatível, conforme documentação abaixo especificada.

Tipo de Atestado	Quantidade de atestados exigidos
<i>Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 20 km cada, exceto hidrovias.</i>	02
<i>Elaboração de Projeto Básico Ambiental (PBA) de empreendimentos de complexidade igual ou superior ao objeto dessa contratação.</i>	01
<i>Elaboração de inventários florestais.</i>	01

12.1.4.3. Para cada um dos serviços executados e relacionados acima, a título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos, devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, os nomes do contratado e do contratante, a manifestação de aceite dos estudos, e a discriminação dos serviços.

O termo Projeto Básico Ambiental é oriundo do Licenciamento de empreendimentos voltados a geração de energia (Resolução CONAMA 006, de 16/09/87). Já para empreendimentos rodoviários são usuais os termos Plano Básico Ambiental ou até mesmo Planos e Programas Ambientais, que possuem escopo compatível, ambos visando o estabelecimento de medidas voltadas para prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais.

Conforme o exposto, temos os seguintes questionamentos:

- a) Para comprovação de Capacidade Técnica voltada a elaboração de Projeto Básico Ambiental, entendemos que Atestados de Capacidade Técnica emitidos para elaboração de estudos ambientais para obras rodoviárias (EIA-RIMA, RAP, etc.) que contemplem a elaboração de programas ambientais agrupados tanto na forma de projeto, como planos ou programas ambientais serão suficientes para habilitação/qualificação técnica da empresa e profissionais. Essa interpretação está correta?

RESPOSTA EPL: Para comprovação da elaboração de Projeto Básico Ambiental, deve ser apresentado Atestado de Capacidade de Técnica para a elaboração do PBA, objeto esse que subsidiou a análise técnica para a emissão da Licença de Instalação – LI. A Elaboração dos planos e programas ambientais contemplados no EIA/RIMA, EA, RAS, não serão consideradas suficientes para a habilitação técnica da empresa e profissionais.

- b) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos governamentais estaduais de direito público, como o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) serão considerados para habilitação/qualificação das empresas licitantes e dos profissionais da Equipe de Coordenação. Este entendimento está correto?

RESPOSTA EPL: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos governamentais estaduais de direito público, como o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) serão considerados para habilitação/qualificação das empresas licitantes e dos profissionais da Equipe de Coordenação desde que estejam vinculados à Certidão de Acervo Técnico – CAT do órgão de classe competente, quando cabível.

QUESTÃO 3: Em relação à rede de amostragem de água: quantos pontos amostrais devem ser previstos para cada empreendimento?

RESPOSTA EPL: Em relação à rede de amostragem de água, deve ser seguido o Termo de Referência do IBAMA, Recursos Hídricos, Qualidade da Água.

QUESTÃO 6: Para os mapas a serem apresentados não existem definição das escalas?

RESPOSTA EPL: Para a apresentação dos mapas, a escala deve ser adequada para representar os alvos e acidentes ambientais e atender ao TdR do IBAMA, Critérios para a Elaboração dos Mapas.

QUESTÃO 7: Em relação às reuniões informativas: estão previstas 5 reuniões em que as despesas correrão por conta da contratada. Como ficará se houver a necessidade de outras reuniões? Onde pode ser apresentado o custo unitário de cada uma na planilha de preço?

RESPOSTA EPL: A estimativa de 05 (cinco) audiências públicas não exige a Contratada de realizar outras audiências públicas caso seja demandado pelo IBAMA, por outro instituto envolvido no processo ou pela sociedade civil em geral, conforme estabelecido no Edital, Assessoramento Técnico para obtenção da LP. O custo unitário deverá ser apresentado nas planilhas de viagens, serviços técnicos e serviços gráficos.

QUESTÃO 8: A planilha de preço a ser apresentada como Proposta Inicial de Preço em meio eletrônico é a Planilha Modelo de Proposta - Anexo VI?

RESPOSTA EPL: A Proposta Inicial de Preço é a Planilha Modelo de Proposta com as adequações necessárias.

QUESTÃO 9: Quais os preços iniciais das licitações estipulados pela EPL?

RESPOSTA EPL: O orçamento estimado é sigiloso, conforme a regra do artigo da Lei nº 12.462/11.